DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Errata	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.000, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

"Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Arealva e dá outras providências. "

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Turismo no âmbito do município de Arealva, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

ARTIGO 2° - O Plano Diretor Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento destinado a orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida e de sua população, com inclusão social, respeito ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, APERFEIÇOAMENTO E IMPERATIVIDADE

ARTIGO 3° - O presente Plano tem por objetivo traçar eixos estratégias, diretrizes e ações para o turismo e através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural, ambiental e político.

ARTIGO 4° - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania.

ARTIGO 5° - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente de origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas na versão mais atualizada e vigente do Plano Diretor Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

ARTIGO 6° - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

I – Desenvolvimento da economia local;

II – Expansão e qualificação da demanda turística;

III – Melhoria nas relações sociais;

IV – Valorização da cultura regional;

V – A valorização, preservação e conservação dos recursos ambientais, hídricos e da biodiversidade local.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

ARTIGO 7° - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente Lei, devendo ser levantadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Arealva como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

ARTIGO 8° - Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados; poderão ser firmados convênios com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; bem como o município poderá criar incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que estejam de acordo com o artigo 14 da Lei n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Somente os projetos que se enquadram às propostas constantes no Plano Diretor é que poderão se candidatar aos benefícios dispostos no caput do presente artigo.

ARTIGO 9° - Revisões do Plano Diretor de Turismo, somente poderão ocorrer, se devidamente conduzidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sempre sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões e matérias de interesse local.

ARTIGO 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 03 de outubro de 2017

ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal de Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Extrato de Ata:

Pregão Presencial Nº. 016/2017

Objeto: Aquisição de Carnes para a Merenda Escolar até o final do ano letivo de 2017

Vigência: 25/09/2017 até 22/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Ata de Registro de Preço Nº 032/2017

Contratado: ULISSSES FURLANETO & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R$11.400,00

ASSINATURA: 25 de setembro de 2017

Ata de Registro de Preço Nº 033/2017

Contratado: J. E. RISSI ALIMENTOS - ME

VALOR GLOBAL: R$2.056,00

ASSINATURA: 25 de setembro de 2017

Ata de Registro de Preço Nº 034/2017

Contratado: CCF NUTRI EIRELI - ME

VALOR GLOBAL: R$6.100,00

ASSINATURA: 25 de setembro de 2017

Arealva, 17 de outubro de 2017.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Extrato de Contrato:

Dispensa Nº. 005/2017

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos do município de Arealva da área rural e locais de difícil acesso com monitor de transporte escolar.

Vigência: 02/10/2017 até 29/12/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Contrato Nº 068/2017

Contratado: JOSE EUGENIO GENOVEZ

TRANSPORTE - ME

VALOR GLOBAL: R$20.925,00

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017

Contrato Nº 069/2017

Contratado: JOSE EVERALDO FERNANDES TRANSPORTES - ME

VALOR GLOBAL: R$26.040,00

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017

Contrato Nº 070/2017

Contratado: JURANDIR GOMES MACHADO 01525284827

VALOR GLOBAL: R$19.995,00

ASSINATURA: 02 de outubro de 2017

Arealva, 17 de outubro de 2017.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal